



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 702/2003

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Município em articulação com o Estado e a sociedade civil fará avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo por intermédio da Comissão Específica da Câmara Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação;

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no 4º (quarto) ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2003.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal